



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 12 - Quarta-feira, 8 de fevereiro de 2017 - Nº 852 - Distribuição Gratuita

ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

Decreto nº 5.524 de 20 de janeiro de 2017

Da nova redação ao § 2º do artigo 3º, do Decreto nº 3.404, de 07 de novembro de 2011, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

D e c r e t a

Art. 1º – O § 2º do artigo 3º, do Decreto nº 3.404, de 07 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -

§ 1º -

§ 2º - Fica autorizado o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, em conjunto com o (a) Diretor (a) Financeiro (a) da Municipalidade, realizar aberturas de conta correntes, bem como realizar as movimentações financeiras necessárias, inclusive assinar cheques, recibos e ordens de pagamentos.

§ 3º -

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de janeiro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrado e arquivado na Secretaria da Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 20 de janeiro de 2017.

Decreto nº 5.529 de 20 de janeiro de 2017

Da nova redação ao artigo 2º, do Decreto nº 2.927, de 05.02.2010, (Nomeia e credencia a “Equipe” do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, para o desenvolvimento das ações de vigilância sanitária, de acordo com a Lei Complementar nº 077, de 23.12.2003, com posterior alteração), conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC; e,

D e c r e t a

Art. 1º – O artigo 2º, do Decreto nº 2.927, de 05 de fevereiro de 2010, passa a vigorar a contar de 22 de abril de 2015, com a seguinte redação:

Art. 2º - A “Equipe” do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária, de que trata o “caput” do art. 1º, deste Decreto, será composta dos seguintes servidores abaixo relacionados:

I) - Profissionais do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária

- 1 - Fernanda Aparecida Leme Ferreira de Freitas - RG 30.149.484-8 - Escrituraria.
- 2 - Renan Sanches - RG nº 46.372.700-9 - Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.
- 3 - Milene Aparecida Granso Vidoretti - RG nº 24.556.656 - Oficial Administrativo.
- 4 - Adriano Victor - R.G. nº 26.800.657-X - Biólogo
- 5 - Nayara Maria Belini - R.G. 34.952.161-X - Enfermeira.
- 6 - Thaise Meneghetti - RG nº 41.348.200-5 - Enfermeira do Trabalho
- 7 - Valter Sebastião dos Santos - R.G. nº 14.096.055-7 - Enfermeiro

- 8 - Ronald Betanho Franchini - R.G. nº 12.651.297 - Agente Sanitário
- 9 - Rosa Maria Giroto Pereira - R.G. nº 6.123.600 - Agente Sanitário
- 10 - Tais de Michelli Cordeiro - R.G. 27.768.470-5 - Fonoaudióloga
- 11 - Valmir Sanches - R.G. 16.661.454 - Auxiliar de Engenheiro
- 12 - Vilma Terezinha Thomaz - R.G. 24.757.036-9 - Assistente Social
- 13 - Daniela Gândara Marotti - RG nº 19.577.558-2 - Dentista
- 14 - Fernanda Cristina Tamiazo - R.G. nº 28.384.536-3 - Dentista

II - Coordenador do Grupo de Vigilância Sanitária

- a) - Vanderlei Ocimar Marangon - RG 13.267.513 - Engenheiro Civil - chefe.

III - Secretaria Municipal da Saúde.

- a) - Jordana Cassetário - RG nº 40.338.107-1 - Secretária Municipal de Saúde

IV) - Prefeito Municipal

- a) - José Adinan Ortolan - RG nº - 18.129.976 - Prefeito Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 02.01.2017, revogadas as disposições em contrário, especificamente o Decreto nº 4.896, de 22.04.2015.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de janeiro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 20 de janeiro de 2017.

Portaria nº 10.494 de 19 de janeiro de 2017

Convalida exclusão do nome de servidora na Portaria nº 10.477, de 02.01.2017, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC.

R e s o l v e

Art. 1º – Fica convalidada a contar de 1º de janeiro de 2017, a “exclusão” do nome da servidora Amanda Fernandes Lucke, na Portaria nº 10.477, de 02.01.2017, que dispõe sobre nomeação de servidores do Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme especifica).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.01.2017.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de janeiro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 19 de janeiro de 2017.

Republicada por motivo de incorreção.

Portaria nº 10.503 de 19 de janeiro de 2017

Dispõe sobre a substituição do Chefe da Tesouraria - Secretaria Municipal da Fazenda da Municipalidade, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º – Fica designado o servidor Sr. Sandro Henrique Botion - Oficial Administrativo, para no período de 1º.02 a 02.03.2017 - 30 (trinta) dias, substituir por motivo de férias o Sr. Carlos Eduardo Zarus - Chefe de Tesouraria, ambos lotados na Secretaria da Fazenda da Municipalidade.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de janeiro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Secretaria da Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 19 de janeiro de 2017.

Portaria nº 10.504 de 19 de janeiro de 2017

Dispõe sobre remoção de servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Obras e Serviços para o Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica a contar de 19 de janeiro de 2017, removida a servidora Conceição Aparecida Moreira da Silva, lotada no emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais - Quadro de Pessoal da Secretaria de Obras e Serviços, para o Quadro de Pessoal da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de janeiro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 19 de janeiro de 2017.

Portaria nº 10.505 de 19 de janeiro de 2017

Dispõe sobre a nomeação da Gestora do convenio do Banco do Povo Paulista da Municipalidade, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no OF. nº 002/2017 - SMDE, datado de 12.01.2017.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica designada a Sra. Débora Regina Thomaz, lotada no emprego Público de Escrituraria - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, portadora do RG. nº 40.068.907-8 e CPF nº 321.792.178-03, para exercer a função de gestora do convenio do Banco do Povo Paulista desta Municipalidade, a fim de garantir a orientação, fiscalização e execução das cláusulas estipuladas no mesmo, observando e cumprindo na sua integralidade as exigências descritas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de janeiro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 19 de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Publicação anual dos valores dos subsídios e remunerações dos cargos e empregos públicos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis em 31 de dezembro de 2016, a que se refere o inciso XVI do art. 69 das Instruções nº 2/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Emprego público	Remuneração
Médico do PSF	10.371,29
Medico Psiquiatra - chefe do CAPS	5.499,24
Dentista da Estratégia de Saúde da Família	4.188,97
Engenheiro Civil Chefe	3.959,44
Enfermeira do PSF	3.590,07
Supervisor (a) de Ensino	3.433,20
Engenheiro Civil	3.312,85
Advogado	3.312,85
Coordenador Administrativo chefe	2.829,84
Lançador - chefe	2.829,84
Chefe de Contabilidade	2.829,84
Chefe de Tesouraria	2.829,84
Supervisor de Recursos Humanos	2.829,84
Engenheiro de Segurança do Trabalho	2.829,84
Consultor Técnico em Planejamento	2.829,84
Professor (a) de Educação Física (PEB II)	2.704,97
Professor (a) de Classes Especiais (PEB I)	2.704,97
Professor (a) de Educação Artística (PEB II)	2.704,97
Professor (a) - PEB II - Língua Portuguesa (*)	Hora/aula
Professor (a) - PEB II - Matemática (*)	Hora/aula
Professor (a) - PEB II - Historia (*)	Hora/aula
Professor (a) - PEB II - Geografia (*)	Hora/aula
Professor (a) - PEB II - Ciências (*)	Hora/aula
Professor (a) - PEB II - Inglês (*)	Hora/aula
Professor (a) - PEB II - Espanhol (*)	Hora/aula
Professor (a) - PEB II - Italiano (*)	Hora/aula
Clinico Geral	2.507,04
Médico Cardiologista	2.507,04
Medico Cabeça/Pescoço	2.507,04
Médico Clínico Geral	2.507,04
Medico Gastroenterologista	2.507,04
Médico Pediatra	2.507,04
Médico Psiquiatra	2.507,04
Médico Urologista	2.507,04
Medico Oftalmologista	2.507,04
Médico Ortopedista	2.507,04



O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistências

Tiragem - 1000 exemplares | **Custo desta Edição:** R\$ 460,00

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

Médico Otorrinolaringologista	2.507,04
Médico Neurologista	2.507,04
Médico Dermatologista	2.507,04
Médico Ginecologista	2.507,04
Enfermeira do Trabalho	2.507,04
Chefe Adjunto da Seção Pessoal	2.507,04
Assistente Técnico – Folha de Pagamento	2.507,04
Assistente Técnico - Contabilidade	2.507,04
Assistente Técnico - Lançadoria	2.507,04
Professor (a) I (PEB I)	2.255,00
Médico Veterinário	2.094,47
Cirurgião Dentista	2.094,47
Traumatologista Buco – Maxilo - Facial	2.094,47
Dentista – Periodontista	2.094,47
Dentista - Endodontista	2.094,47
Secretaria da Junta do Serviço Militar	2.094,47
Assistente Social Chefe	2.094,47
Comandante Chefe	2.049,92
Chefe de Manutenção	2.049,92
Encarregado de Obras e Serviços	2.049,92
Comandante Adjunto	1.871,44
Agente Administrativo	1.826,73
Auxiliar de Engenheiro	1.826,73
Assistente Social	1.826,73
Fonoaudiólogo	1.826,73
Psicólogo	1.826,73
Terapeuta Ocupacional	1.826,73
Técnico em Informática	1.826,73
Técnico em Segurança do Trabalho	1.826,73
Fiscal de Tributos	1.826,73
Engenheiro Agrônomo	1.826,73
Bibliotecário	1.826,73
Biólogo	1.826,73
Pedagoga (o)	1.826,73
Nutricionista	1.826,73
Enfermeiro	1.826,73
Fisioterapeuta	1.826,73
Farmacêutico	1.826,73
Fiscal de Posturas	1.826,73
Fiscal de Obras	1.826,73
Topógrafo	1.826,73
Assistente Social - Casa da Esperança	1.826,73
Psicólogo (a) - Casa da Esperança	1.826,73
Educador Físico	1.826,73
Técnico em Prótese Dentária	1.692,86
Técnico em Enfermagem	1.692,86
Recepcionista	1.692,86
Guarda Civil Municipal	1.692,86
Bombeiro Civil	1.692,86
Agente Sanitário	1.648,54
Oficial Administrativo	1.648,54
Almoxarife	1.648,54
Secretaria Executiva	1.648,54
Oficial de Compras	1.648,54
Técnico Agropecuário	1.648,54
Inspetor de Alunos	1.648,54
Monitor de Cursos	1.648,54

Técnico em Nutrição	1.648,54
Monitor de Educação Física	1.648,54
Conselheiro Tutelar	1.648,54
Interlocutor - Educação de Libras – L. Portuguesa	1.469,72
Auxiliar Administrativo	1.469,72
Supervisor de Zoonoses	1.469,72
Técnico em Radiologia	1.469,72
Escriturário	1.469,72
Motorista	1.469,72
Oficial de Manutenção Elétrica	1.469,72
Mestre de Obras	1.469,72
Agente Funerário	1.469,72
Oficial de Manutenção Mecânica	1.469,72
Operador de Maquinas	1.469,72
Tratorista	1.469,72
Cuidador/Educador - Casa da Esperança	1.469,72
Orientador Social	1.469,72
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI	1.335,80
Auxiliar de Consultório Dentário	1.335,80
Auxiliar de Enfermagem	1.335,80
Encarregado de Portaria	1.335,80
Oficial de Encanador	1.335,80
Pedreiro	1.335,80
Pintor	1.335,80
Recreacionista	1.201,68
Agente Comunitário de Saúde	1.201,68
Agente Visitador de Zoonoses	1.201,68
Agente de Saúde Coletiva	1.201,68
Auxiliar de Cuidador/Educador - Casa da Esperança	1.201,68
Telefonista	1.157,40
Auxiliar de Biblioteca	1.157,40
Agente de Vigilância e Monitoramento	1.068,00
Auxiliar de Manutenção Geral	1.068,00
Oficial de Jardinagem	1.068,00
Oficial de Manutenção Geral	1.068,00
Cozinheira	1.068,00
Monitor Educacional	1.068,00
Pajem	1.068,00
Oficial de Limpeza Pública Coletor	1.068,00
Vigia	1.068,00
Zelador de Cemitério	1.068,00
Auxiliar de Serviços Gerais	978,75
Trabalhador Braçal	978,75
Lavadeira Passadeira	978,75

Cargo	Remuneração
Assessor do Executivo	6.986,87
Secretário Adjunto	5.100,00
Diretor	4.415,21
Coordenador	3.506,12
Chefe	3.299,47
Assessor do Gabinete	1.603,53

Prefeito Municipal - Subsídio	19.014,17
Vice Prefeito Municipal - Subsídio	6.734,68
Controlador Geral do Município	7.114,98
Secretario Municipal - Subsídio	7.114,98

Legenda: (*) R\$ 18,03 hora/aula (NS) e R\$ 18,90 hora aula (Pós-Graduação)

Cordeirópolis, 06 de Fevereiro de 2017.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antônio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Celso Dezidério Gomes
Supervisor de Recursos Humanos

**ATOS OFICIAIS DO PODER
Legislativo**

ATO DA MESA Nº 04 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017

Regulamenta o sistema de registro de preços previsto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a necessidade de planejamento da Câmara municipal na contratação de bens e serviços, nas modalidades contidas na Lei Federal 8.666/1993;

CONSIDERANDO, o contido no artigo 15 da Lei 8.666/93, o qual estabelece que sempre que possível às compras da Câmara deverão atender o princípio da padronização e serem processadas por meio do registro de preços bem como a finalidade de balizar-se os preços praticados no âmbito da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação do sistema para ampla participação do processo licitatório, garantindo vantajosidade e isonomia;

CONSIDERANDO, que o Sistema de Registro de preço permite a redução de custos, por meio de procedimentos próprios e controle informatizado sobre as aquisições;

CONSIDERANDO a melhoria da logística viabilizando maior agilidade e economicidade nas aquisições e serviços;

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, especialmente a impessoalidade e eficiência;

R E S O L V E :

Art. 1º As contratações de serviços, as aquisições e locações de bens quando efetuadas pelo sistema de registro de preços, no âmbito da Câmara Municipal de Cordeirópolis, obedecerão aos dispostos nesse Ato.

Parágrafo Único: para efeito deste Ato o Sistema de Registro de Preços consiste no conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, aquisição e locação de bens, para contratações futuras.

Art. 2º Poderá ser adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP) nas seguintes hipóteses:

- I – Quando pelas características do bem ou serviço houver a necessidade de contratações recentes;
- II – Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Câmara Municipal para o desempenho de suas atribuições;
- III – Quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração;

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços será precedido de licitação, podendo ser na modalidade concorrência ou pregão e terá validade de 12 meses.

Art. 4º Antes da abertura do certame, a Câmara promoverá a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados.

Art. 5º Os preços registrados serão confrontados periodicamente com os praticados no mercado e assim controlados pela Câmara Municipal.

Art. 6º Os preços deverão ser cotados em moeda corrente no país;

Art. 7º A Câmara, quando houver aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade economicamente viável de forma a possibilitar maior competitividade, observando, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação de serviços.

Art. 8º Ao preço do primeiro colocado, poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada por item e por lote, ob-

servando o seguinte:

I – O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em jornal local;

II – Quando das contratações decorrentes do registro de preços, deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

Art. 9º A existência de preços registrados não obriga a Câmara a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa à licitações, sendo assegurado aos beneficiários do registro, preferência em igualdade de condições;

Art. 10º A Câmara Municipal poderá realizar os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Art. 11º Os preços registrados serão publicados trimestralmente;

Art. 12º A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho da despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/2013.

Art. 13º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Art. 14º Registre-se, publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Ver. Laerte Lourenço
Presidente

Verª. Cássia de Moraes
1ª Secretária

Verª. Sandra Cristina dos Santos
2ª Secretária

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos três dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e dezessete.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

CENTRO COMUNITÁRIO DE CORDEIRÓPOLIS

Edital de Convocação

Pelo presente Edital de Convocação, nos termos do artigo 14º do Estatuto Social do Centro Comunitário de Cordeirópolis, fiquem as pessoas interessadas sabendo que esta entidade marcou “**Assembléia Geral Extraordinária**”, para o próximo dia **16/02/2017 das 08:00 às 13:00 hrs**, a ser realizada na sua sede social, localizada nesta cidade na **Rua Carlos Gomes, 448, Centro**, para serem tomadas as seguintes deliberações:

Eleição para nova diretoria do Centro Comunitário de Cordeirópolis.

Cordeirópolis, 03 de fevereiro de 2017.

Luiz Carlos de Souza
Presidente do Centro Comunitário de Cordeirópolis

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas da Proteção Social Básica – PCD 30 anos

RESOLUÇÃO Nº 02/2017 de 24 de janeiro de 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições que foram conferidas pela Lei nº 1854, de 06 de março de 1996.

Considerando, a deliberação da plenária realizada em 24 de janeiro de 2017

Considerando, a cláusula 3º em seu artigo IX - Assegurar ao MUNICÍPIO a ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste convênio.

R E S O L V E

Artigo 1º - Aprovar a Prestação de contas da Proteção Social Básica – PCD 30 anos

Artigo 2º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Cordeirópolis, 24 de janeiro de 2017

Liliani Maria Buschinelli Della Coletta
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social